

**EDITAL Nº 01/2019 DO FUNDO DE APOIO E FOMENTO À CULTURA**  
**“Realização de seleção visando à obtenção de apoio do FAFC para projetos culturais propostos pelos produtores artísticos culturais de Mauá”**

A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais de Presidente do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC, da Prefeitura Municipal de Mauá, torna público a abertura de EDITAL para a seleção de projetos culturais a serem apoiados pelo FAFC em percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, contemplados em parcela única, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como locais principais de realização da cidade de Mauá, em especial os equipamentos ligados a Secretaria de Cultura e Juventude, bem como toda a legislação complementar relacionada ao FAFC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para serem financiados com recursos do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC, nos termos da Lei Municipal, tendo como local de execução o Município de Mauá /SP.

**1.2.** Os projetos culturais deverão ter os seguintes objetivos:

**1.2.1.** Apoiar as manifestações culturais do município com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

**1.2.2.** Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços e atividades culturais;

**1.2.3.** Apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

**1.2.4.** Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

**1.2.5.** Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

**1.2.6.** Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**1.3.** O presente Edital tem por finalidade credenciar as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem vínculo artístico-cultural com o Município de Mauá, pelo período de dois anos, interessadas em concorrer ao apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais.

**1.4.** Selecionar projetos para receber apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais.

**1.5.** Serão aceitas as seguintes formas de propostas nas diversas linguagens artísticas:

**1.5.1.** Montagem, produção, difusão e circulação;

**1.5.2.** Publicação, catálogos e gravações;

**1.5.3.** Intervenções urbanas especiais;

**1.5.4.** Shows, apresentações, performances;

**1.5.5.** De conservação e circulação de patrimônio;

**1.5.6.** Resultado de pesquisa monográfica;

**1.5.7.** Proposta de oficinas formativas e/ou workshop.

**1.6.** Cada Proponente poderá inscrever/propor um projeto.

**1.7.** É vedada a concessão de incentivos a obras e produtos decorrentes, destinados ou limitados a circuitos privados ou a coleções particulares.

## **2. DOS RECURSOS**

2.1. A presente ação conta com recursos na ordem de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura, regido pela da Lei nº 4.463/2009.

### 3. DAS MODALIDADES

3.1. São convidadas as seguintes modalidades:

3.1.1. **Artes Cênicas** – Teatro, Dança e Circo (montagem, circulação, difusão, formação, pesquisa e publicação);

3.1.2. **Artesanato e Artes Manuais** – Confecção de objetos em madeira, argila, tecido e outros que sejam representativos da cultura popular ou trabalhos manuais representantes de uma Cultura, como por exemplo, Origami (exposições, circulação e formação);

3.1.3. **Audiovisual** – Curta-metragens, videoclipe, documentário (produção, circulação, difusão, formação e pesquisa);

3.1.4. **Música** – Instrumental, Interpretar individual, Banda, Orquestra (circulação, difusão, formação, pesquisa);

3.1.5. **Literatura** – Prosa, poesia e científicos (difusão, formação, pesquisa e publicação);

3.1.6. **Artes visuais** – Pintura, Fotografia, Gravura, Escultura, Intervenção, HQ (montagem, circulação, difusão, formação, pesquisa e publicação);

3.1.7. **Hip Hop** – Montagem, circulação, difusão, formação, pesquisa e publicação;

3.1.8. **Games** – Desenvolvimento e formação.

3.1.9. **Patrimônio Material e Imaterial** – Recuperação, restauro, circulação de Patrimônio Material e Imaterial.

### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste edital, considera-se:

4.1.1. **Projeto Cultural:** proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

4.1.2. **Proponente:** pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, que comprove vínculo artístico-cultural com a cidade, responsável pelo projeto cultural apresentado, conforme as condições descritas neste Edital, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FAFC;

4.1.3. **Produtor Cultural:** responsável técnico pela execução do projeto cultural;

4.2. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

4.2.1. **Montagem** – corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação de objeto cultural inédito.

4.2.2. **Circulação** – corresponde à realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações de um objeto cultural já estreado e sua realização em diferentes locais buscando contemplar o maior número de público e descentralizando a oferta cultural na cidade de Mauá.

4.2.3. **Difusão** – trocas culturais, para o fenômeno de que um elemento de uma cultura é assimilado por outra cultura.

4.2.4. **Pesquisa** – processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente.

4.2.5. **Publicação** – oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular com o direito do autor (herdeiros e/ou sucessores).

4.2.6. **Exposição** – apresentação pública de obras artísticas, elementos antigos ou atuais.

4.2.7. **Formação** – compartilhamento do saber a partir de habilidades específicas.

**4.2.8. Produção** – corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação, podendo esta última ser do espetáculo em processo de construção ou em sua versão final.

**4.2.9. Desenvolvimento** – execução das etapas descritas na proposta.

**4.2.10. Restauração / Recuperação** – resgate das características originais do bem cultural.

## 5. DAS CONTRAPARTIDAS

**5.1.** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**5.2.** O proponente deverá indicar com precisão as ações, atividades e/ou produtos culturais relacionados ao projeto apresentado a serem oferecidos a título de contrapartida cultural, ressaltando que devem ser gratuitas e preferencialmente complementar, potencializar e ou multiplicar os resultados do projeto cultural proposto.

**5.3.** O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

**5.3.1.** Itens obrigatórios:

### 5.3.1.1. Artes Cênicas

**5.3.1.1.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.1.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.1.3.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, por meio de fotos e/ou vídeos, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público;

**5.3.1.1.4.** Ministras de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto.

### 5.3.1.2. Artesanato e Artes Manuais

**5.3.1.2.1.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.2.2.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público;

**5.3.1.2.3.** Ministras de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto.

### 5.3.1.3. Audiovisual

**5.3.1.3.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.3.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.3.3.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.3.4.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público.

#### **5.3.1.4. Música**

**5.3.1.4.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.4.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.4.3.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.4.4.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público;

**5.3.1.4.5.** Em caso de bens produzidos (CDs e/ou DVDs), disponibilizar, para o acervo da Secretaria da Cultura e Juventude, 5% (cinco por cento) da tiragem do material produzido, caso houver, autorizando:

- a) Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos;
- b) Utilização do material em equipamentos culturais do Município;
- c) Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

#### **5.3.1.5. Literatura**

**5.3.1.5.1.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.5.2.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.5.3.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público;

**5.3.1.5.4.** Em caso de bens produzidos, disponibilizar, para o acervo da Secretaria da Cultura e Juventude, 5% (cinco por cento) da tiragem do material produzido, autorizando:

- a) Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos;
- b) Utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
- c) Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;
- d) Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

#### **5.3.1.6. Artes Visuais**

**5.3.1.6.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.6.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.6.3.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.6.4.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público.

#### **5.3.1.7. Hip Hop**

**5.3.1.7.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.7.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.7.3.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.7.4.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público.

#### **5.3.1.8. Game**

**5.3.1.8.1.** Acesso gratuito às atividades/apresentações propostas pelo proponente;

**5.3.1.8.2.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.8.3.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

**5.3.1.8.4.** Nos projetos de construção de produto cultural, deverá apresentar o processo de criação e elaboração do produto, visando compartilhar este processo, sendo prevista a realização de atividades abertas ao público.

#### **5.3.1.9. Patrimônio Material e Imaterial**

**5.3.1.9.1.** Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria;

**5.3.1.9.2.** Ministrará de forma gratuita workshop, palestras e/ou cursos que dialoguem com o produto proposto, aberto ao público, sendo que seus custos deverão estar contemplados no orçamento do projeto;

#### **5.3.2. Itens adicionais voltadas a todas as linguagens:**

**5.3.2.1.** Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

**5.3.2.2.** Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual);

**5.3.2.3.** Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente, de forma a atingir o disposto no item 5.1.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão apresentar projetos culturais junto ao Fundo de Apoio e Fomento à Cultura o proponente, pessoa física ou jurídica, que será responsável por sua realização, devendo apresentar projetos culturais inéditos, de pesquisa continuada, circulação e/ou difusão, compatível com o objeto deste Edital, e que:

**6.1.1.** Residente em Mauá há mais de 02 (dois) anos, se pessoa física;

**6.1.2.** Devidamente registrada, se pessoa jurídica, por 02 anos no Município.

**6.2.** É vedada a participação de servidores pertencentes ao quadro da municipalidade, durante toda a execução, nos projetos inscritos neste Edital.

## 7. DA INSCRIÇÃO

**7.1.** As inscrições dos interessados deverão ser feitas mediante apresentação de documentação exigida no item 8.

**7.2.** Os projetos e toda a documentação exigida no item 8, deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente preenchido, sendo protocolado na Secretaria de Cultura e Juventude, sito à rua Gabriel Marques, nº 353 – Vila Noêmia – Mauá – São Paulo, em horário determinado no item 7.3.

**7.3.** As inscrições ocorrerão em dias úteis, das 9h as 17h, a partir da data da publicação do edital até as 17h do 30º (trigésimo) dia a contar da publicação deste.

**7.4.** Não serão recebidas inscrições de projetos após a data limite, sob pena de cancelamento da inscrição e o servidor público que efetuar a inscrição fora do prazo legal responderá administrativamente pelo ato.

**7.5.** Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

**7.5.1.** O proponente, que tenham vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Mauá em qualquer nível ou modalidade e conforme item 6.2;

**7.5.2.** Que tenham projetos culturais em andamento junto ao **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**;

**7.5.3.** Que não cumprirem os requisitos exigidos por Lei neste Edital;

**7.5.4.** Os membros do **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** não poderão apresentar projetos culturais para este Edital.

**7.6.** O proponente deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro dos Integrantes da Comunidade Cultural. O cadastramento poderá ser realizado no ato da inscrição do projeto.

**7.7.** Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e planos de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

**7.8.** Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para seleção, sendo impedido sua participação em outro projeto, independente da participação. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todas as iniciativas apresentadas por este serão inabilitadas.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**8.1.** O proponente pessoa física deve apresentar documento oficial de identidade com foto, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Certidão Negativa de Débito junto ao erário do Município.

**8.2.** O proponente pessoa jurídica deve apresentar documento oficial de constituição da entidade, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal e Certidão Negativa de Débito junto ao erário do Município.

- 8.3.** As inscrições devem ser feitas pessoalmente, até a data limite constante no item 7.3.
- 8.4.** É obrigatório a apresentação do projeto de acordo com as devidas configurações:
- 8.4.1. Formato do projeto:** Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12/ Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto, exceto para os anexos que não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto.
- 8.5.** Para a elaboração do projeto, o proponente poderá seguir o roteiro anexo a este Edital.
- 8.6.** É obrigatório apresentar as seguintes informações adicionais ao projeto: texto e/ou roteiro, currículo dos profissionais envolvidos, bem como documentos elucidativos da capacidade técnica de execução do projeto, rider técnico (mapa de som, luz e palco), entre outros.
- 8.7.** É item obrigatório comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade de Mauá, sendo considerados matéria de imprensa, material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade, atestados que comprovem o vínculo de pelo menos 02 (dois) anos do proponente com a cidade, emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas da área cultural.
- 8.8.** Quando o projeto cultural envolver espaços físicos é obrigatória a apresentação de declaração do responsável pelo(s) espaço(s), de conhecimento e concordância com os termos do projeto.
- 8.8.1.** Entende-se por espaços físicos, os espaços utilizados para apresentação, circulação, exposição, e outras utilizações;
- 8.8.2.** Entende-se por declaração do responsável, documento que exemplifique a forma de utilização, dentro da vigência deste Edital (Carta de Anuência).

## 9. DA ANÁLISE

- 9.1.** A avaliação dos projetos será realizada pelo **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**.
- 9.2.** O **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** terá até o 20º (vigésimo) dia , após o término das inscrições, para a apresentação do resultado da seleção.
- 9.3.** A avaliação de projetos culturais conterá as seguintes etapas: avaliação documental, avaliação baseada nos critérios do Item 9.7. deste Edital.
- 9.3.1.** A avaliação documental consistirá na conferência da documentação exigida no item 8, em caráter eliminatório.
- 9.4.** Os projetos serão divididos para análise por faixa de valores e linguagens, conforme segue:
- 9.4.1. Artes Cênicas** – 05 (cinco) projetos de até R\$12.000,00 (doze mil reais) cada;
- 9.4.2. Artesanato e Artes Manuais** – 02 (dois) projetos de até R\$3.000,00 (três mil reais) cada;
- 9.4.3. Audiovisual** – 01 (um) projeto de até R\$8.000,00 (oito mil reais);
- 9.4.4. Música** – 03 (três) projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais) cada;
- 9.4.5. Literatura** – 04 (quatro) projetos de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada;
- 9.4.6. Artes Visuais** – 02 (dois) projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais) cada;
- 9.4.7. Hip Hop** – 02 (dois) projetos de até R\$10.000,00 (dez mil reais) cada;
- 9.4.8 Games** – 01 (um) projeto de até R\$8.000,00 (oito mil reais);
- 9.4.9 Patrimônio Material e Imaterial** – 02 (dois) projetos de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada;
- 9.5.** Na hipótese de não haver apresentação de projeto em linguagem específica, o valor será remanejado para a área que obteve maior número de projetos inscritos habilitados.
- 9.6.** A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos:
- 9.6.1.** Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural de Mauá, bem como colaborar com a formação de público para as atividades culturais;
- 9.6.2.** Clareza e coerência na apresentação escrita do projetos;

**9.6.3.** Excelência e relevância artística: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público-alvo;

**9.6.4.** Proposta de retorno e contrapartida em ações e/ou produtos culturais para o Município, a análise deverá avaliar e valorar a coerência da contrapartida com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artísticos e culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la;

**9.6.5.** Orçamento detalhado e compatível com as dimensões do projeto: a análise deverá avaliar se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada, se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no meio cultural e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido;

**9.6.6.** Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas, primando por buscar uma seleção abrangente;

**9.6.7.** Viabilidade de realização do projeto: a análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas) tem plenas condições de ser realizado e que os envolvidos têm capacidade técnica para tanto.

**9.7.** Ao avaliar as propostas, o Conselho Diretor observará os critérios descritos no item anterior com as seguintes pontuações:

Item	Critério de Avaliação	Pontuação
Projeto	Coerência	De 0 a 10 pontos
	Viabilidade da proposta	De 0 a 10 pontos
Impactos	Contribuição para o acesso da população à produção de bens culturais.	De 0 a 10 pontos
	Transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente etc.	De 0 a 10 pontos
	Articulação com equipamentos públicos e/ou espaços comunitários e/ou agentes de cultura.	De 0 a 10 pontos
	Relevância das ações e produtos culturais para o município.	De 0 a 10 pontos
Contrapartida	Conjunto de ações e democratização do acesso aos bens culturais	De 0 a 20 pontos
Orçamento	Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto.	De 0 a 20 pontos
Total		De 0 a 100 pontos

**9.8.** Os projetos receberão, com base na tabela acima, uma nota correspondente à somatória máxima de **100 (cem) pontos** e serão classificados de acordo com esta pontuação.

**9.9.** Nos casos de empate, será considerado como critério de desempate a pontuação referente ao item Projeto “Coerência, viabilidade da proposta”. Se persistir o empate, caberá ao presidente do Conselho Diretor a decisão de desempate.

**9.10.** Cada projeto será analisado por todos os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura e receberá uma nota individualizada.

**9.11.** O resultado final com lista dos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá.

**9.12.** Os projetos não aprovados devem ser retirados 10 (dez) dias após a publicação dos resultados. Os projetos que não forem retirados neste prazo serão inutilizados.

- 9.13.** Caberá recurso da decisão do Conselho Diretor até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de Mauá, protocolado nesta Secretaria, conforme endereço e horários citado no item 7.2.
- 9.14.** O recurso deverá ser suficientemente fundamentado e acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.
- 9.15.** A análise do recurso será feita pelo Conselho Diretor.
- 9.16.** A análise dos recursos não enseja novo recebimento de recursos.
- 9.17.** O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial da Cidade de Mauá.
- 9.18.** Os proponentes que tiverem seu projetos aprovados terão até 10 (dez) dias corridos para se apresentarem na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, cito a rua Gabriel Marques, nº 353 – Vila Noêmia – Mauá – São Paulo, das 9h às 17h impreritavelmente, de segunda a sexta-feira para assinarem o Termo de Compromisso (modelo anexo), instrumento que rege as relações do proponente com o **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**.
- 9.19.** Caso os projetos apresentados não atendam os objetivos deste Edital, o **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**, poderá não utilizar o valor integral a ele destinado, sendo o saldo remanescente reintegrado ao **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**.
- 9.20.** Serão selecionados quantos projetos forem possíveis até o limite de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

## **10. DO REPASSE DO APOIO FINANCEIRO**

- 10.1.** O apoio financeiro ao projeto selecionado será repassado diretamente à organização credenciada responsável pelo projeto ou a pessoa física cadastrada.
- 10.2.** Para o recebimento do repasse, o proponente contemplado deverá abrir conta em instituição bancária pública, exclusivamente para este fim.
- 10.3.** Os projetos selecionados receberão os recursos em parcela única de 100% na assinatura do ajuste.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1.** O Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC realizará acompanhamento e avaliação sistemáticos, especialmente quanto aos resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão das iniciativas.
- 11.2.** Os trabalhos contemplados deverão ser apresentados entre maio/2019 a maio/2020 conforme a agenda da Secretaria de Cultura e Juventude.
- 11.3.** Os proponentes selecionados deverão prestar contas das atividades culturais realizadas e da utilização dos recursos financeiros até 30 dias após o final do projeto.
- 11.4.** Serão obrigatórios a apresentação dos seguintes documentos para prestação de contas:
- 11.4.1.** Relatório de atividades;
  - 11.4.2.** Material de divulgação e registro (fotos ou vídeos);
  - 11.4.3.** Demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo proponente.
- 11.5.** Os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas ou jurídica deverão ser comprovados por meio de nota fiscal ou cupom fiscal onde conste CPF do proponente no caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.
- 11.6.** Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados por meio de recibo e MEI.
- 11.7.** Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ou incompletos.

11.7.1. Para facilitar a prestação de contas, será disponibilizado anexo, que deverá ser preenchido conforme modelo abaixo:

ANEXO – CHECKLIST DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Folha n.º	Produto	Valor	Documento	n.º
01	Cachê Fulano de Tal	R\$200,00	Recibo	001
02	Máquina de algodão-doce	R\$500,00	NF	00125

11.8. Em caso de acompanhamento do projeto, conforme pertinência estabelecida pelo **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** o proponente deverá obrigatoriamente apresentar mostras documentais pertinentes à execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografias, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a realização e o andamento do projeto. Opcionalmente e para complementar as informações o proponente poderá utilizar gravações sonoras e gravações de vídeo.

11.9. A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, respeitando-se os prazos previstos na legislação vigente.

11.10. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do ajuste, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a interessada a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, sobre o valor total do repasse.

11.11. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com terceiros, é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto, eximindo-se a gestão do **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

11.12. São vedadas alterações no projeto aprovado, salvo quando obtida prévia autorização escrita do **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** sob estrita orientação da fiscalização do projeto instituída pelo referido Conselho.

11.13. Caso o proponente pretenda captar recursos além do valor solicitado ao Fundo, deverá declarar expressamente os valores percentuais e/ou absolutos que poderão ser captados.

11.14. Caso o proponente busque inserir apoios culturais ou patrocínios externos, comerciais ou não, na circulação do produto final do projeto, deverá este fazer declaração expressa desta pretensão, neste caso o proponente deverá priorizar, obrigatoriamente, a divulgação da chancela deste Edital.

11.15. Os projetos contemplados pelo **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** não poderão receber apoio ou patrocínio de candidatos, cargos ou partidos políticos e agremiações similares.

## 12. APLICAÇÃO DO LOGOTIPO

12.1. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura do Município de Mauá e ao **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados com a difusão, divulgação, promoção e distribuição. A logomarca padrão instituída pelo **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC** deve ser utilizada para tal finalidade.

12.2. A aplicação da chancela deste Edital deverá seguir as seguintes orientações:

12.2.1. Ordem de inclusão de logotipo: FAFC, demais apoiadores e Prefeitura de Mauá. Os logotipos serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Juventude;

**12.2.2.** Construção da expressão na apresentação/divulgação de todos os produtos culturais deverão ser mencionados na seguinte ordem: “A Prefeitura do Município de Mauá e o **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**, (e demais apoiadores se houver), apresentam...”

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Edital pelo proponente ensejará na aplicação das seguintes sanções:

**13.1.1.** Aplicação de multa contratual no montante de 50% do valor referido, não excluídas reparações devidas em virtude de enriquecimento ilícito ou danos causados ao erário acrescidas das eventuais administrativas;

**13.1.2.** Impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC, nos próximos 02 (dois) Editais publicados;

**13.2.** O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

**13.2.1.** Utilizar os recursos inadequadamente;

**13.2.2.** Utilizar os recursos em finalidade dissonante do projeto;

**13.2.3.** Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;

**13.2.4.** Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;

**13.2.5.** Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;

**13.2.6.** Não divulgar o apoio institucional da Prefeitura do Município de Mauá e do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC, durante a execução do projeto.

**13.3.** A responsabilidade na esfera administrativa e civil é independente da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado aos órgãos competentes.

**13.4.** As penalidades também poderão ser aplicadas aos representantes legais das organizações proponentes.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O financiamento dos projetos culturais pelo **Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**, poderá ser total ou parcial, de acordo com a análise e o critério do **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**.

**14.2.** A Secretaria de Cultura e Juventude junto ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC, realizará no 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação deste, às 19h, no Teatro Municipal de Mauá, situado à rua Gabriel Marques, 353, Vila Noêmia, Mauá/SP, *workshop* para apresentação do Edital, sendo facultativo, porém de grande relevância, a participação dos proponentes.

**14.3.** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo **Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura – FAFC**.

**14.4.** O presente edital poderá ser revogado ou suspenso por ato justificado e nas formas definidas na Lei.

Conselho Diretor do Fundo de Apoio e Fomento à Cultura